

# PROTOCOLO

## Entre:

1. **PRIMEIRA OUTORGANTE: UDIPSS-BRAGA – União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Braga**, com sede social na Rua de Santa Margarida, nº 2ª, 3º Andar, sala 2, com o número de pessoa coletiva 506 216 110, neste ato representada pelo Presidente, Cónego Roberto Rosmaninho Mariz, doravante abreviadamente designada UDIPSS-Braga na qualidade de **Primeira Outorgante**.

E,

2. **SEGUNDA OUTORGANTE: TRIVALOR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**, com sede social na Avenida Infante Santo, 21-A, 1350-177 Lisboa, com o número único de pessoa colectiva 502 145 820, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 528, com o capital social de Euro 10.000.000, neste ato representada pelos seus Administradores, Joaquim Augusto Freitas Fernandes Dias Cabaço e José Nunes Ferraz Leal de Araujo, doravante abreviadamente designada TRIVALOR na qualidade de **Segunda Outorgante**.

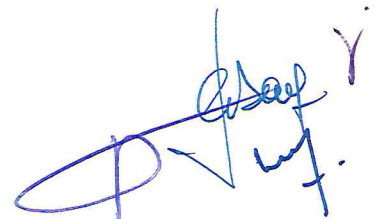
Considerando que:

1. A UDIPSS-Braga tem como objetivo, entre outros, ser o instrumento promotor dos valores e atividade das IPSS do Distrito de Braga.
2. A TRIVALOR, S.G.P.S., com capital totalmente português, é a empresa holding de um grupo de empresas que atuam no segmento de Business Services, nomeadamente: Restauração Colectiva, Distribuição Alimentar, Vending, Limpezas, Gestão Documental, Segurança, Emissão de Meios de Pagamento (Tickets de Serviços) e Saúde Ocupacional, entre outros.
3. É celebrado e recíprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª

### (Objeto)

1. O presente Protocolo regula os termos da colaboração entre a UDIPSS-Braga e a TRIVALOR, tendo em vista a realização de uma parceria capaz de gerar mais-valias recíprocas, impacto social, imagem e redução de custos para as IPSS



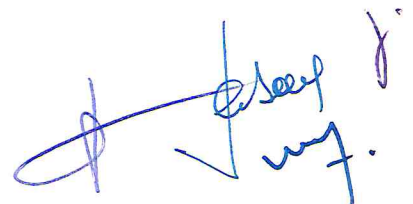
2. As áreas de intervenção e serviços a celebrar protocolos entre a UDIPSS-Braga e o grupo TRIVALOR, são as seguintes
  - a) Restauração Coletiva
    - Gertal;
    - Itau;
  - b) Distribuição Alimentar – Sogenave;
  - c) Vending – Serdial;
  - d) Limpezas – Iberlim;
  - e) Segurança – Strong;
  - f) Gestão Documental – Papiro;
  - g) Emissão de Meios de Pagamento para gestão de benefícios Sociais e Fiscais das Organizações e seus Recursos Humanos - Ticket Serviços;
  - h) Saúde Ocupacional – Viva Mais;
  
3. Os preços e condições são regulados, por eventuais protocolos sectoriais, a celebrar entre a UDIPSS-Braga e as empresas do grupo TRIVALOR, ou por consulta específica das instituições;

## **CLÁUSULA 2ª**

### **(Compromissos específicos da primeira outorgante)**

A UDIPSS-Braga compromete-se a:

1. A considerar a TRIVALOR como seu parceiro para as áreas constantes no nº. 2 da cláusula 1ª do presente protocolo.
  
2. Servir de interlocutora da TRIVALOR com vista à implementação do presente Protocolo, estabelecendo a ligação com as IPSS do Distrito de Braga para todas as questões em que se afigure adequado a intervenção desta.
  
3. Informar todas as IPSS do Distrito de Braga sobre a colaboração entre a UDIPSS-Braga e a TRIVALOR, nos termos do presente Protocolo.
  
4. Divulgar a celebração e o teor deste Protocolo.
  
5. Privilegiar a TRIVALOR como parceiro em congressos e eventos que a UDIPSS-Braga venha a organizar e a realizar.



### **CLÁUSULA 3ª**

#### **(Compromissos específicos da segunda outorgante)**

A TRIVALOR compromete-se a:

1. Promover em colaboração com a UDIPSS-Braga a divulgação do presente protocolo.
2. Estabelecer preços preferenciais, relativamente aos praticados pelo restante mercado, nos protocolos específicos, que vierem a ser celebrados.
3. Ministrará formação específica e certificada, ao pessoal em serviço nas IPSS que, adquiram serviços e ou produtos ao abrigo dos protocolos celebrados com as empresas do Grupo TRIVALOR.
4. Prestar informação à UDIPSS-Braga dos acordos celebrados com cada uma das IPSS

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **(Responsável pela dinamização)**

A UDIPSS-Braga designa Paula Machado para servir de interlocutor, ficando responsável, em conjunto com a TRIVALOR, pela dinamização do presente Protocolo junto das IPSS.

A TRIVALOR designa o senhor Victor Calejo como interlocutor responsável pela dinamização do presente Protocolo junto da UDIPSS-Braga:

### **CLÁUSULA 5ª**

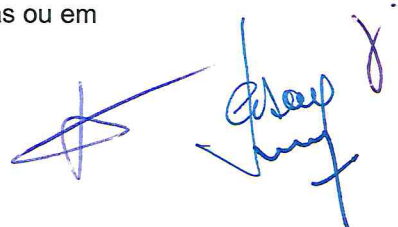
#### **(Entrada em Vigor)**

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **(Prazo e cessão do Protocolo)**

1. O presente Protocolo tem a duração de dois anos, renováveis por iguais períodos, salvo em caso de denúncia, que poderá ser feita em qualquer altura, por ambas as partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Em caso de denúncia ou modificação do Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades eventualmente já programadas ou em execução.



**CLÁUSULA 7ª**  
**(Aditamentos)**

O presente Protocolo não prejudica ao estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, as quais poderão ser objeto de aditamento a este ato.

**CLÁUSULA 8ª**  
**(Jurisdição)**

1. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste Protocolo, as partes diligenciarão por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Os tribunais competentes para a resolução de eventuais conflitos resultantes ou emergentes do presente Protocolo são os tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é assinado no dia 13 de março de 2018, em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse da UDIPSS de BRAGA e outro na posse da TRIVALOR.

Braga, .. de ... de 2018



TRIVALOR (SGPS), SA

A UDIPSS-BRAGA

A TRIVALOR